



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

### GABINETE VEREADOR SIDNEI JARDIM

CONTATO: (44)3518-5073/3518-5083 EMAIL: [SIDNEIJARDIM@GMAIL.COM](mailto:SIDNEIJARDIM@GMAIL.COM)

# INDICAÇÃO

O Vereador que a presente subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 128, §1º, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, **INDICA** à Mesa, o envio de ofício a **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO – TAUILLO TEZELLI**, sugerindo **que seja regulamentada por meio de decreto municipal uma campanha de conscientização e orientação, nos bairros e centro da cidade, sobre a proibição do uso de cerol e linha chilena em pipas e papagaios, devido este ato configurar crime, conforme abrange a lei municipal que “Dispõe sobre a proibição da fabricação, comercialização e utilização de linha chilena, com cerol ou assemelhadas no município de Campo Mourão, e dá outras providências.”**

### JUSTIFICATIVA:

A presente proposição visa regulamentar uma campanha de conscientização e orientação para a população de Campo Mourão, a ser executada nos bairros e centro da cidade, sobre a proibição do uso de cerol e linha chilena em pipas e papagaios devido este ato configurar crime previsto na lei penal.

A intenção não é proibir que pais e filhos se divirtam, mas que evitem materiais perigosos. Empinar pipa é uma prática saudável para crianças, jovens e adultos e essa





## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

### GABINETE VEREADOR SIDNEI JARDIM

CONTATO: (44)3518-5073/3518-5083 EMAIL: [SIDNEIJARDIM@GMAIL.COM](mailto:SIDNEIJARDIM@GMAIL.COM)

cultura não pode morrer, mas devemos conscientizar a população sobre qual a melhor forma de promover essa recreação.

A campanha deve recomendar que a prática de soltar pipa seja realizada em locais onde não haja rede elétrica, nem vias de tráfego, e solicita aos pais que orientem seus filhos em relação aos riscos a terceiros e a si mesmos. Uma linha de pipa com cerol se transforma em uma verdadeira navalha, representando risco de acidente a motociclistas, ciclistas, pedestres, skatistas e outros. Além disso, os pais devem ser orientados a conscientizar seus filhos sobre os riscos de pular muros, subir em telhados para pegar pipas, orientando-os sobre os perigos dessas condutas.

É importante que haja como principal foco a conscientização quanto a conduta de utilizar a linha de pipa com cerol ou linha chilena, pois configura crime de perigo para a vida ou saúde de outrem, expor as pessoas ao risco utilizando tais materiais, pelo que aplica-se o contido no art. 132 do Código Penal Brasileiro.

De acordo com a Lei Estadual 20264 de 24 de Julho de 2020, a posse, o uso, a fabricação, a comercialização e o transporte de linhas cortantes, popularmente conhecidos como cerol e linha chilena prevê o pagamento das multas previstas pela nova legislação e não isenta o infrator das sanções previstas na legislação penal, como expor a vida ou saúde de outra pessoa a perigo direto. E também já foi aprovada pela Câmara de Vereadores a lei de minha autoria que proíbe a utilização destes materiais, prevendo as sanções adequadas que serão regulamentadas pelo Executivo Municipal.

Assim, a presente proposição tem o objetivo de instituir uma campanha de orientação, que poderá até prever advertência verbal às pessoas que estiverem descumprindo as legislações acima citadas.

Ante ao exposto, apresentamos a presente proposição e contamos com o apoio dos demais nobres pares.

P. Deferimento,

**PODER LEGISLATIVO**, 06 de agosto de 2020

**SIDNEI JARDIM**  
Vereador



Assinado digitalmente por:  
SIDNEI DE SOUZA JARDIM  
Vereador  
517.908.079-72  
06/08/2020 08:31:17

Assinado eletronicamente com certificado virtual não ICP-Brasil

